



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2004.01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2004.01/2017

VALIDADE: 12(Doze) meses.

DATA: 16.05.2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.555.170/0001-38, com sede de sua Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. Maria Celina Gomes Carlos Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2004.01/2017**, bem como, a classificação das Cartas Propostas publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Acarape, e a respectiva homologação datada de 15 de maio de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2004.01/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ACARAPE - CE**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Especificação do Objeto, do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2004.01/2017/PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de até 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura.

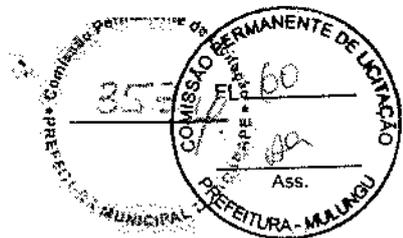
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria competente competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos PRODUTOS registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o PRODUTO a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Município de Acarape-CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através da Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

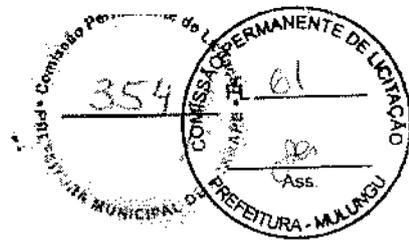
8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Acarape - CE, com endereço na Rua José Cristino, S/N - Acarape-CE, - CNPJ: 23.555.170/0001-38.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde resté demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Acarape.

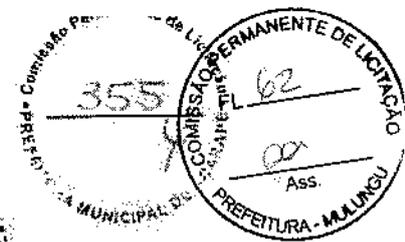
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



Governo Municipal de Acarape
Construção o novo tempo



- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- r) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- s) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- t) manter seus empregados, quando nas dependências do Município, devidamente identificados com crachá suscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- u) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- v) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- x) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

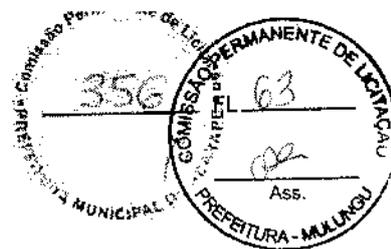
9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

(Handwritten signatures)



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- permitir ao pessoal da contratado acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acarape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



Governo Municipal de Acarape
Cadastrando o novo tempo



1- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais Interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

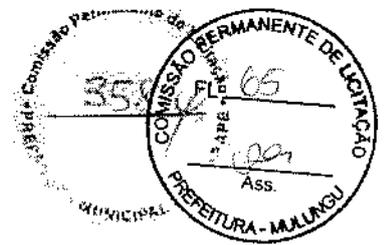
17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas da empresa classificada por lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Governo Municipal de Acarape
 Construindo o novo tempo.



17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento; nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZEITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de Acarape, Seção Judiciária do Estado do Ceará.
 E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Acarape-CE, 16 de maio de 2017

SIGNATARIO:

ORGÃO GESTOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

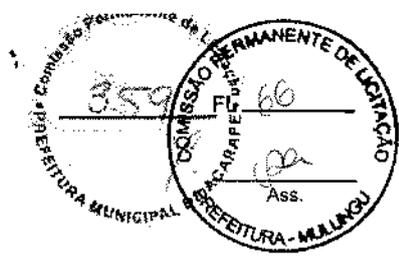
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Maria Celina Gomes Carlos Monteiro Secretária de Educação

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS:

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA: F.P. FAÇANHA CNPJ: 07.348.972/0001-10	
	Jose Maruilson Sousa Paiva Responsável



Governo Municipal de Acarape
Construindo a nova tempo



ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01. DO OBJETO:

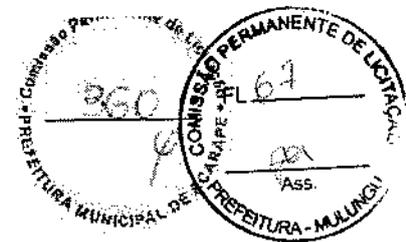
SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ACARAPE- CE.

1.1. LOTE 1 - CARTEIRAS ESCOLARES:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	<p>CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR COMPOSTO DE 05 (CINCO) PEÇAS CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR COMPOSTO DE 05 (CINCO) PEÇAS, SENDO UMA MESINHA E QUATRO CADEIRINHAS. MESINHA: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM 04 (QUATRO) PÉS DE TUBO METALON 50X30 MM, PAREDE 1,2MM, SOLDA MIG, PINTURA EPÓXI PÓ CINZA METÁLICO E SAPATAS DE PVC CINZA NOS PÉS. TAMPO EM MDF DE 15MM FORMICADO NA COR À COMBINAR COM BORDAS ARREDONDADAS E PERFIL DE PVC CINZA AFIXADO À ESTRUTURA POR PARAFUSOS. ALTURA: 51CM MEDIDAS DO TAMPO: 70 X 86 CM CADEIRINHAS: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO METALON 20X20MM COM PAREDE DE 1,2MM, SOLDA MIG, PINTURA EM EPÓXI PÓ CINZA METÁLICO E SAPATAS DE PVC CINZA NOS PÉS. ASSENTO E ENCOSTO RESINA PLÁSTICA REFORÇADA, AFIXADOS À ESTRUTURA POR PARAFUSOS ALTO ATARRACHANTES BROCANTE. MEDIDAS DO ASSENTO: 33 X 32 MEDIDAS DO ENCOSTO: 33 X 16</p>	CONJ	200	798,00	159.600,00
2	<p>CARTEIRA ESCOLAR PARA AO ALUNO ESTRUTURA DA CARTEIRA DEVE SER FEITA EM PERFIL TUBULAR DE SEÇÃO QUADRADA 20X20MM COM OU SEM COSTURA E ESPESSURA DA PAREDE DE 1,5MM (CHAPA 18). AS PARTES COMPONENTES DA ESTRUTURA, SERÃO SOLDADOS PELO PROCESSO MIG. PORTA - LIVROS EM FERRO ¼. A ESTRUTURA DEVERÁ PASSAR PELO SISTEMA DE LAVAGEM, COM DESENGRACHANTE E FOSFATO DE ZINCO PARA MELHOR ADERÊNCIA DA PINTURA. PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI CINZA METÁLICO. SAPATAS DE PVC ANTIDERRAPANTES CINZA. ASSENTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL, MEDINDO 400X400MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO A ESTRUTURA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X25MM ALTO ATARRACHANTE FAZENDO ROSCA NO AÇO E EMBUTINDO NO ASSENTO, OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES, FAZENDO COM O QUE OS MESMOS FIQUEM COM AS CABEÇAS EMBUTIDAS NO ASSENTO. ENCOSTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL MEDINDO 400X330MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO A ESTRUTURA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X 25MM ALTO ATARRACHANTE, FAZENDO ROSCA E EMBUTIDO NO ENCOSTO OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES, FAZENDO COM O QUE OS MESMOS FIQUEM COM AS CABEÇAS EMBUTIDAS NO ENCOSTO.</p>	UND	2000	230,00	460.000,00



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



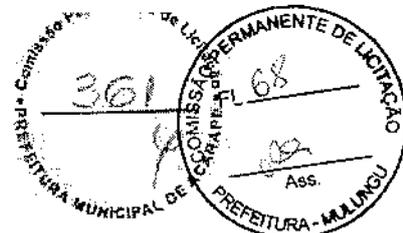
<p>BRACO LATERAL AZUL MEDINDO 520X280MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADA DE ALTO IMPACTO, AFIXADO A ESTRUTURA NAS PARTES LATERAIS POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X25MM ALTO ATARRACHANTE, FAZENDO ROSCA NO AÇO OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES. LAUDOS ERGONÔMICO FEITOS POR ALGUM INSTITUTO TÉCNICO QUALIFICADO 1 - CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS; 2 - TESTE DE RESISTÊNCIA CONFORME NORMAS VIGENTES; 3 - TESTE DE DURABILIDADE, CONFORME NORMAS VIGENTES; 4 - CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA 17.</p>				
<p>3 CONJUNTO PRÉ ESCOLAR DE 6 PEÇAS CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL - MESA EM FORMATO TRAPEZIO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 MESAS; TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA MEDINDO 600MM X 240MM X 440MM COM 360MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO À TRACÃO NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA DO TAMPO DA MESA FORMADO POR 03 TUBOS EM AÇO INDUSTRIAL RETANGULARES MEDINDO 20MM X 20MM E UM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 16MM. UMA BARRA EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 16MM FIXADA NA PARTE FRONTAL ENTRE UMA DAS COLUNAS LATERAIS. ESTRUTURA DA MESA FORMADA POR DUAS COLUNAS LATERAIS PARALELAS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM UNINDO A ESTRUTURA DA BASE DO TAMPO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBOS QUADRADOS MEDINDO 20MM X 20MM COM ESPESURA DE 1,5MM. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕEM OS PÉS, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO A PINTURA, AUMENTANDO A DURABILIDADE. ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM X 50MM X 50MM X 20MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA À ESTRUTURA POR MEIO DE REBITES OU PARAFUSOS. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, COM ENCAIXE PARA REBITES OU PARAFUSOS, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, FIXADOS POR MEIO DE REBITES OU PARAFUSOS GALVANIZADOS. ASSENTO PLANO MEDINDO 300,0M X 295,0MM, SEM ABAS LATERAIS E COM SUPERFÍCIE BRILHOSA. ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 290,0MM X 165,0MM. ESPESURA MÍNIMA 3MM. ESTRUTURA DA CADEIRA FORMADO POR DOIS PARES DE TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM E ESPESURA DE 1,2MM UNIDO A BASE AOS PÉS. BASE DO ASSENTO E INTERLIGAÇÃO AO ENCOSTO FORMADO POR 02 TUBOS QUADRADOS MEDINDO 20MM X 20MM COM CURVATURA ERGONÔMICA PARA ACOMODAÇÃO. UMA BARRA</p>	CONJ	400	2.510,00	1.004.000,00

(Handwritten signature)



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



<p>HORIZONTAL DE REFORÇO EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM COM ESPESSURA DE 12MM, FIXADA ENTRE UMA DAS COLUNAS QUE LIGA A BASE DO ASSENTO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM COM 1.5MM DE ESPESSURA. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕES OS PÉS DESEMPENHADOS A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA AUMENTANDO A DURABILIDADE, ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS EM ARCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM, X 50MM X 20MM E 160MM X 50MM X 20MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM, FABRICADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA A ESTRUTURA POR MEIO DE REBITE. TODA ESTRUTURA METÁLICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA, INTERLIGADOS POR MEIOS DE SOLDA MIG E PINTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA EPÓXI PÓ, MESA CENTRAL SEXTAVADA DE MDF, E FIXADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE 03 PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES INVISÍVEIS.</p>				
---	--	--	--	--



Governo Municipal de Acarape
 Construindo o novo tempo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2004.01/2017

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 16.05.2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2004.01/2017, celebrada entre o Município de Acarape e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 2004.01/2017.

CARTEIRAS ESCOLARES:

ESPECIFICAÇÃO:

1.1. LOTE 1 - CARTEIRAS ESCOLARES:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	<p>CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR COMPOSTO DE 05 (CINCO) PEÇAS. CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR COMPOSTO DE 05 (CINCO) PEÇAS, SENDO UMA MESINHA E QUATRO CADEIRINHAS. MESINHA: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM 04 (QUATRO) PÉS DE TUBO METALON 50X30 MM, PAREDE 1,2MM, SOLDA MIG, PINTURA EPÓXI PÓ CINZA METÁLICO E SAPATAS DE PVC CINZA NOS PÉS. TAMPO EM MDF DE 15MM FORMICADO NA COR A COMBINAR COM BORDAS ARREDONDADAS E PERFIL DE PVC CINZA AFIXADO À ESTRUTURA POR PARAFUSOS. ALTURA: 51CM MEDIDAS DO TAMPO: 70 X 86 CM CADEIRINHAS: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO METALON 20X20MM COM PAREDE DE 1,2MM, SOLDA MIG, PINTURA EM EPÓXI PÓ CINZA METÁLICO E SAPATAS DE PVC CINZA NOS PÉS. ASSENTO E ENCOSTO RESINA PLÁSTICA REFORÇADA, AFIXADOS À ESTRUTURA POR PARAFUSOS ALTO ATARRACHANTES BROCANTE. MEDIDAS DO ASSENTO: 33 X 32 MEDIDAS DO ENCOSTO: 33 X 16</p>	CONJ	200	798,00	159.600,00
2	<p>CARTEIRA ESCOLAR PARA AO ALUNO ESTRUTURA DA CARTEIRA DEVE SER FEITA EM PERFIL TUBULAR DE SEÇÃO QUADRADA 20X20MM COM OU SEM COSTURA E ESPESSURA DA PAREDE DE 1,5MM (CHAPA 18). AS PARTES COMPONENTES DA ESTRUTURA, SERÃO SOLDADOS PELO PROCESSO MIG. PORTA - LIVROS EM FERRO ¼. A ESTRUTURA DEVERÁ PASSAR PELO SISTEMA DE LAVAGEM, COM DESENGRACHANTE E FOSFATO DE ZINCO PARA MELHOR ADERÊNCIA DA PINTURA. PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI CINZA METÁLICO. SAPATAS DE PVC ANTIDERRAPANTES CINZA. ASSENTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL, MEDINDO 400X400MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO A ESTRUTURA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X25MM ALTO ATARRACHANTE FAZENDO ROSCA NO AÇO E EMBUTINDO NO ASSENTO, OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES, FAZENDO COM O QUE OS MESMOS FIQUEM COM AS CABEÇAS EMBUTIDAS NO</p>	UND	2000	230,00	460.000,00



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



	<p>ASSENTO. ENCOSTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL MEDINDO 400X330MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO A ESTRUTURA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X 25MM ALTO ATARRACHANTE, FAZENDO ROSCA E EMBUTIDO NO ENCOSTO OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES, FAZENDO COM O QUE OS MESMOS FIQUEM COM AS CABEÇAS EMBUTIDAS NO ENCOSTO. BRAÇO LATERAL AZUL MEDINDO 520X280MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADA DE ALTO IMPACTO, AFIXADO A ESTRUTURA NAS PARTES LATERAIS POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8X25MM ALTO ATARRACHANTE, FAZENDO ROSCA NO AÇO OU POR MEIO DE 4 (QUATRO) ARREBITES. LAUDOS ERGONÔMICO FEITOS POR ALGUM INSTITUTO TÉCNICO QUALIFICADO 1 - CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS; 2 - TESTE DE RESISTÊNCIA CONFORME NORMAS VIGENTES; 3 - TESTE DE DURABILIDADE, CONFORME NORMAS VIGENTES; 4 - CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA 17.</p>				
3	<p>CONJUNTO PRÉ ESCOLAR DE 6 PEÇAS CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL - MESA EM FORMATO TRAPEZIO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 MESAS; TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA MEDINDO 600MM X 240MM X 440MM COM 360MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO A TRAÇÃO NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA DO TAMPO DA MESA FORMADO POR 03 TUBOS EM AÇO INDUSTRIAL RETANGULARES MEDINDO 20MM X 20MM E UM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 16MM. UMA BARRA EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 16MM FIXADA NA PARTE FRONTAL ENTRE UMA DAS COLUNAS LATERAIS. ESTRUTURA DA MESA FORMADA POR DUAS COLUNAS LATERAIS PARALELAS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM UNINDO A ESTRUTURA DA BASE DO TAMPO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBOS QUADRADOS MEDINDO 20MM X 20MM COM ESPESSURA DE 1,5MM. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕEM OS PÉS, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO A PINTURA, AUMENTANDO A DURABILIDADE, ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM, X 50MM X 50MM X 20MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA À ESTRUTURA POR MEIO DE REBITES OU PARAFUSOS. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, COM ENCAIXE PARA REBITES OU PARAFUSOS, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, FIXADOS POR MEIO DE REBITES OU PARAFUSOS GALVANIZADOS. ASSENTO PLANO MEDINDO</p>	CONJ	400	2.510,00	1.004.000,00



Governo Municipal de Acarape
Construindo a novo tempo



300,0M X 295,0MM. SEM ABAS LATERAIS E COM SUPERFÍCIE BRILHOSA. ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 290,0MM X 165,0MM. ESPESSURA MÍNIMA 3MM. ESTRUTURA DA CADEIRA FORMADO POR DOIS PARES DE TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM E ESPESSURA DE 1,2MM UNIDO A BASE AOS PÉS. BASE DO ASSENTO E INTERLIGAÇÃO AO ENCOSTO FORMADO POR 02 TUBOS QUADRADOS MEDINDO 20MM X 20MM COM CURVATURA ERGONÔMICA PARA ACOMODAÇÃO. UMA BARRA HORIZONTAL DE REFORÇO EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM COM ESPESSURA DE 12MM, FIXADA ENTRE UMA DAS COLUNAS QUE LIGA A BASE DO ASSENTO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM COM 1,5MM DE ESPESSURA. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO TOTALMENTE AS EXTREMIDADES DOS TUBOS QUE COMPÕES OS PÉS DESEMPENHADOS A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA AUMENTANDO A DURABILIDADE, ACOMPANHAM O FORMATO DOS PÉS EM ARCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM, X 50MM X 20MM E 160MM X 50MM X 20MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 1,00MM. FABRICADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM, PODENDO SER INJETADAS NA MESMA COR DO TAMPO E PRESA A ESTRUTURA POR MEIO DE REBITE. TODA ESTRUTURA METÁLICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA, INTERLIGADOS POR MEIOS DE SOLDA MIG E PINTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA EPÓXI PÓ. MESA CENTRAL SEXTAVADA DE MDF, E FIXADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE 03 PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES INVISÍVEIS.

FORNECEDOR: F.P. FAÇANHA